GABINETE DO PREFEITO

LEI NO 00261/2021 - DISPÕE SOBRE: EXTINGUE, CRIA CARGOS, TRANSFORMA E FUNDE SECRETARIAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0261/2021.

Dispõe sobre: Extingue, Cria Cargos, Transforma e Funde Secretarias na Estrutura Administrativa do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal e demais normativos legais, saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Extingue e Cria Cargos de Provimentos em Comissão, Transforma e funde Secretarias integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada PB.

Art. 2º. Fica **extinto** o Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico**, pertencente a Estrutura Administrativa; **Transforma** a Secretária de Ação Social e Trabalho em **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação**; Funde as Secretarias de Cultura e a de Esporte e Lazer em **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**; a Secretaria de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural passará a ser a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.
Parágrafo Único – Suas nomenclaturas, estruturas e atribuições são constantes nos anexos I, II e III a esta Lei.
Art. 3º. Fica criado os Cargos em Provimento em Comissão de **Procurador Geral e Procurador Jurídico**, com lotação fixada no Gabinete do Prefeito.
Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. É parte integrante a esta lei, os anexos, que tratam dos quadros de provimento em Comissão, extinção, transformação e criação de cargos.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba - 29 de janeiro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS E EXTINTOS, SECRETARIAS TRANSFORMADAS

CARGOS EXTINTOS			
CARGO EM COMISSÃO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANTIDADE**
Assessor Jurídico	Gabinete	CCG – 1	02
Secretaria de Ação Social e Trabalho	Ação Social	Subsidio	01
Departamento de R. Humanos, Políticas Sociais e Apoio a Creches	Ação Social	CC-2	01
Departamento de Promoção Assistência Social e Trabalho	Ação Social	CC-2	01
Secretaria de Cultura	Cultura	Subsídio	01
Departamento de Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral	Cultura	CC-2	01
Departamento de Turismo e Recursos Naturais	Cultura	CC-2	01
Departamento da Filarmônica Eugênio Vasconcelos	Cultura	CC-2	01
Subdivisão da Filarmônica Eugênio Vasconcelos	Cultura	CC-2	01
Secretaria de Esporte e Lazer	Esporte	Subsídio	01
Departamento de Educação Física e Desporto Escolar	Esporte	CC-2	01
Secretaria de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural	Fomentos	Subsídio	01
Divisão de Agricultura	Fomentos	CC-3	01
Divisão de Abastecimento d'água e Poços Artesianos	Fomentos	CC-3	01
Subdivisão de Casa de Farinha	Fomentos	CC-4	01

CARGOS CRIADOS EM COMISSÃO				
CARGO EM COMISSÃO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTOS**
Procurador Geral	Gabinete	CCG – 1	01	R$ 3.000,00
Procurador Jurídico	Gabinete	CCG – 2	01	R$ 2.500,00

CRIA AS SECRETARIAS E ESTRUTURAS	
SECRETARIA	**SIMBOLOGIA**
1. **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação**	SUBSÍDIO
• Secretaria Adjunta	CC-1
• Departamento de Proteção Social Básica	CC-2
• Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	CCA-3
• Coordenador do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CCA-3
2. **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**	SUBSÍDIO
• Secretaria Adjunta	CC-1
• Departamento de Agricultura	CC-2
• Subdivisão de Casa de Farinha	CC-4
3. **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**	SUBSÍDIO
• Secretaria Adjunta	CC-1
• Departamento de Cultura e Turismo	CC-2
• Departamento de Esporte e Lazer	CC-2

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

1. **São atribuições do Procurador Geral**:

a) Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
b) Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ações direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo;
c) Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
d) Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
e) Firmar, com representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
f) Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

2. São atribuições do Procurador Jurídico:

1. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
2. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
3. Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;
4. avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, sempre na representação dos interesses do Município;
5. prestar o acompanhamento jurídico dos processos judiciais devendo assim o fazer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma;
6. Ajuizar e acompanhar execuções fiscais de interesse do ente municipal
7. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.
8. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Municipal;
9. Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
10. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
11. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;
12. Elaborar modelos de contratos administrativos;
13. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários.
14. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

ANEXO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
FINALIDADES E ESTRUTURA

1. **Secretaria de Cultura e a Esporte e Lazer,** tem a seguinte finalidade:

a) Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
b) Proteger os patrimônios Culturais, históricos, artísticos e naturais do Município;
c) Incentivar e proteger o artista e o artesão;
d) Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
e) Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialista em educação;
f) Desenvolver atividades inerentes ao setor turístico e de recursos minerais do município;
g) Planejar, incentivar e acompanhar as atividades recreativas e de lazer, com vistas à qualidade do homem oportunizando gerações de emprego e renda;
h) Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de produção esportiva propiciando aa sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no valor de saúde;
i) Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer, em todos os seus aspectos;
j) Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer, o aperfeiçoamento de aptidões intelectual e física, bem como a utilização consciente, prazerosa e efetiva do tempo liberado das jornadas de trabalho, fomentando nos grupos e pessoas da comunidade o desenvolvimento de uma mentalidade participativa, para consolidar sua cidadania;
k) Fomentar a prática do esporte, da recreação e do lazer como atividade de saúde;
l) Desenvolver estudos e pesquisas, além de promover cursos, seminários e outros eventos sobre as políticas básicas do desporto da recreação e do lazer;
m) Valorizar a cultura regional, fomentando a organização e a participação comunitária no esporte, na recreação e no lazer;
n) Desenvolver outras atividades afins.

1.1 Compreende a seguinte estrutura:

1. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
1.1 Secretaria Adjunta;
2. Departamento de Esporte e Lazer;
2.1 Departamento de Cultura e Turismo;

2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem a seguinte finalidade:

a) Promover a Extensão Rural;
b) Promover a Assistência Técnica e a Exploração Rural;
c) Promover a irrigação e Eletrificação rural;
d) Promover a distribuição de sementes e implementos agrícolas;
e) Promover o fomento e o desenvolvimento rural;
f) Promover o cooperativismo rural;
g) Promover o armazenamento, o transporte e as oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;
h) Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
i) Promover a política mineral do município, prestando assistência aos trabalhadores no setor;
j) Fiscalizar os serviços ou utilidades públicas, comandados ou permitidos pelo Município;
k) Desenvolver outras atividades afins.

2.1 Compreende a seguinte estrutura:

1. Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento;
1.1 Secretário Adjunto;
2. Departamento de Agricultura;
2.1 Subdivisão de Casa de Farinha;

2.2 Órgão Colegiados:
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ PROJETO COOPERAR.

3. Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, compreende a seguinte estrutura:

1. Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Cidadania e Habitação**;**
1.1 Secretaria Adjunta;
2. Departamento de Proteção Social Básica
2.1 Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
2.2 Coordenador do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
2.3 Coordenador de Programas de transferência de Renda e do Cadastro Único de Informações Sociais.
3. **Órgãos Colegiados:**
3.1 Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 02/96;
3.2 Conselho Municipal da Juventude;
3.3 Conselho do Idoso.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada por:
LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 60147BFEE150A
Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia - Edição 01107.